Resolução nº : 119/2002
Protocolo nº : 58142/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA